



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Nº 001, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre as normas de fiscalização de estabelecimentos denominados ferro-velho, e dá outras providências".

O vereador **FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**, da Câmara Municipal de Deodópolis/MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodópolis, e Regimento Interno da Câmara, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as normas de fiscalização de estabelecimentos denominados ferro-velho que operam material metálico denominado sucata.

Art. 2º. Considera-se praticante do comércio de sucatas e assemelhados toda e qualquer pessoa jurídica que adquira, transacione, mantenha em estoque, use como matéria-prima material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se material metálico, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos, assim como os fios e cabos elétricos desencapados e/ou queimados.

Art. 3º. Caberá aos órgãos competentes, regulamentados pelo Poder Executivo, fiscalizar e vistoriar os estabelecimentos denominados ferro-velho.

Art. 4º. Fica a cargo do Executivo a regulamentação da aplicação das sanções de multas e/ou cassação dos alvarás de funcionamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO
Vereador
Câmara Municipal de Deodópolis/MS

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 001

Em 28 de 01 de 22

Eliel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

JUSSARA VANDERLEI
Vista em 22/3/22
concedido P/UNAN.

Câmara Municipal de Deodópolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 22 de 02 de 2022

receber o devido PARECER

Orlando de Souza

Presidente

[Assinatura]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em única discussão e votação, nesta data.

em 05 de 04 de 2022

Orlando de Souza

PRÉSIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

A presente propositura tem por finalidade intensificar a fiscalização dos estabelecimentos comerciais que atuam como ferro velho, com o principal objetivo de combater a operação irregular de material metálico, fios e cabos elétricos oriundos do crime.

Em cidades de maior porte, por exemplo Dourados-MS, essa modalidade criminosa gera enormes prejuízos às empresas concessionárias, prestadoras de serviços públicos de natureza essencial como telefonia, energia elétrica, televisões a cabo e, também a Prefeitura Municipal (constante vítima de furto de fios e cabos da rede de iluminação pública). Isto é, em diversas oportunidades ficam praças, ruas e, às vezes, até bairros inteiros às escuras, bem como os próprios munícipes que ficam impedidos de utilizar serviços contratados.

Assim, considerando que em nosso município, infelizmente, já tivemos diversos casos de crimes desta natureza (especialmente em obras da construção civil e, recentemente, ocorrera furto de fiação nas dependências do cemitério municipal), necessário se faz uma fiscalização mais apurada.

Considerando a importância da matéria, bem como por, *s.m.j.*, não há existirem óbices de natureza financeira e orçamentária, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Deodápolis-MS, 28 de janeiro de 2022.


Flávio Henrique Patrício Barreto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 001/2022 DE 28 DE JANEIRO DE 2022 DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

I - Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 001/2022 de 28 de janeiro de 2022, de autoria Vereador Flávio Henrique Patrício Barreto que *“Dispõe sobre as normas de fiscalização de estabelecimentos denominados ferro-velho, e dá outras providências”*.

A proposta foi lida em sessão ordinária e encaminhada a essa comissão permanente para o parecer.

II - Conclusões da relatoria

O projeto de lei visa intensificar a fiscalização de estabelecimentos denominados ferro-velho, com o objetivo de combater a operação irregular de materiais metálicos, fios e cabos elétricos oriundos de crime.

Na justificativa, o vereador explica que *“... considerando que em osso município, infelizmente, já tivemos diversos caso de crimes desta natureza... se faz necessário uma fiscalização mais apurada...”*.

Analisando as formalidades legais, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001 de 28 de janeiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 001 de 28 de janeiro de 2022 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 05 de abril de 2022

Ana Lúcia Alves de Souza

Ana Lúcia Alves de Souza
Relatora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Flávio Henrique Patrício Barreto
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final.

Gilberto Dias Guimarães
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final.

*Diante da declaração de impedimento do
Presidente desta Comissão, haja visto
ser autor da matéria, na condição
de suplente da Comissão, opinou
FAVORAVELMENTE ao projeto
Deod-MS 05/04/2022*